



**RESOLUÇÃO Nº 005/2022**

**Cria comissão para orientar e diligenciar pela fidelidade partidária de candidatas e candidatos, nas esferas nacional e estaduais, para as eleições do ano de 2022.**

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), na forma do que dispõe a legislação em vigor e dos seus estatutos (art. 32, XXV), com a finalidade de salvaguardar a fidelidade partidária em relação às candidatas e candidatos majoritários (as) e proporcionais nas esferas nacional e estaduais para as eleições de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - O Partido, como instituição, seus filiados e candidatos a cargos eletivos atuarão por métodos democráticos e pacíficos, empreendendo com empenho e responsabilidade na afirmação dos compromissos dispostos em seus estatutos e deliberações de suas executivas.

Art. 2º - É norma fundamental a fidelidade e disciplina partidária, devendo todas as candidatas e todos os candidatos, majoritários (as) e proporcionais, respeitar e cumprir o Programa, o Estatuto, as diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 3º - Todas as candidatas e todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração em que reconhecem e acatam a disposição estatutária de fidelidade partidária contida no Estatuto, expressando que, na hipótese de serem eleitos (as), exercerão mandato que pertence ao PDT (art. 9º. dos Estatutos do Partido).

Art. 4º - Para resguardar a fidelidade partidária, fica criada comissão que irá atuar nesse período eleitoral, assim composta: Mara de Fatima Hofans, Miguelina Vecchio e Marcos Ribeiro de Ribeiro.

Art. 5º - A comissão terá como atribuição, no âmbito nacional, diligenciar pelas campanhas de presidente e vice, senadora, senador e suplentes, governadora e governador e vice.

Art. 6º - Na esfera estadual, incumbe ao respectivo diretório ou comissão provisória, a tutela pelas campanhas de deputadas e deputados federais, estaduais e distritais.

Parágrafo Único: compete à respectiva direção estadual – ouvido o diretório – ou comissão provisória indicar e nomear 3 (três) integrantes para compor a comissão com a responsabilidade de fiscalizar atos e ações que não se enquadrem nas normas e orientações partidárias, daqueles candidatos insubordinados.



Art. 7º - A comissão irá atuar nas condutas indisciplinadas de candidatas e candidatos que descumprirem as normas estabelecidas nos estatutos e emanadas da direção do partido, adotando, de imediato, as sanções que poderão implicar em expulsão e no imediato cancelamento de suas filiações partidárias com efeitos na Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Serão considerados fatos de extrema gravidade, com consequente cancelamento do registro de candidatura e podendo chegar à pena de expulsão, o candidato que:

- I - realizar propaganda a favor de candidatos que não sejam os indicados pelas convenções nacional e estaduais do Partido;
- II - praticar ato ostensivamente desfavorável a qualquer candidato do próprio Partido;
- III - desobedecer deliberação emanada das convenções nacional e estaduais;
- IV - desrespeitar a forma e modo de produção de propaganda eleitoral que deverá conter obrigatoriamente a sigla e o número do partido;
- V - desrespeitar ou omitir as chapas majoritárias do partido e seus respectivos números nas cédulas eleitorais;
- VI - praticar dupla militância em movimentos de renovação e organizações de formação política;
- VII - fazer acordos ou alianças particulares que contrariem os interesses do PDT, especialmente com filiados ou inscritos em partido antagônico;
- VIII - dar apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do PDT, principalmente quando em proveito pessoal;

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional;

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

  
**CARLOS LUPI**  
Presidente Nacional PDT